

DECRETO Nº 32.164

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O **Conselho Municipal de Alimentação Escolar** de Cachoeiro de Itapemirim/ES, no que se refere à composição prevista no Artigo 3º da Lei nº 4.075, de 18 de agosto de 1995, com redação alterada pela Lei nº 6.335, de 29 de dezembro de 2009, passa a ser integrado pelos seguintes membros, conforme indicação dos respectivos segmentos:

I- Representantes do Poder Executivo

- a) Titular: Larissa Pruchó do Nascimento
Suplente: Greissica do Santos Pereira

II- Representantes de Professores

- a) Titular: Lessandra Vanini Macatrozo
Suplente: Audiene Xavier da Silva
- b) Titular: Simone Damacena Cordeiro
Suplente: Luciana Aparecida Raymundo

III- Representantes de Pais de Alunos

- a) Titular: Verônica de Azevedo Pires
Suplente: Gleicimere da Silva Barreto Baptista
- b) Titular: Hérica da Fonseca André Rosa
Suplente: Valmirene dos Santos Cruz

IV- Representantes da FAMMOPOCI

- a) Titular: Claudio Vilarinho Moraes
Suplente: Luiz Paulo Dalapícola Rufino
- b) Titular: Cleidilane Jerônimo de Oliveira
Suplente: Selma Maria Ferreira da Silva Machado

Art. 2º O mandato dos representantes mencionados no artigo anterior compreende o período de 05 de setembro de 2022 a 04 de setembro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 27.938, de 04 de setembro de 2018 e suas posteriores alterações.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de setembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340030003600300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

